

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 4/2023**00002****EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

CD/23019.68903-00

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: 4/2023- CN -**

Data: 02/08/2023

Texto Proposto

2.4.5 As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, a proteção e defesa animal, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.

Justificativa

O Estado deve ser o responsável por regulamentar e estabelecer o mínimo do orçamento federal específico em ações efetivas que proíbem práticas cruéis em relação aos animais. O Governo Federal tem a obrigação de agir promovendo a legislação pertinente, fiscalizando seu cumprimento, educando a população e protegendo os habitats naturais. O financiamento adequado e contínuo é essencial para garantir que as ações em defesa animal possam ser implementadas de forma eficaz e sustentável.

Com recursos adequados, as instituições públicas e privadas podem adotar medidas que garantam a proteção dos animais, combater a crueldade, promover a conservação de espécies ameaçadas de extinção e garantir condições adequadas de vida para os animais em cativeiro.

É importante ressaltar, que o bem-estar animal e a proteção da natureza são temas interconectados e que a consideração pelos animais é essencial para alcançar um futuro sustentável e compassivo. Devemos nos preocupar com o bem-estar dos animais, pois eles têm a capacidade de sentir dor, sofrimento e prazer. É moralmente correto tratar os animais com compaixão e respeito, evitando práticas cruéis, como maus-tratos, exploração e abandono.

205 – LEO PRATES (PDT/BA)

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
ticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230196890300>*CD230196890300*
ExEdit